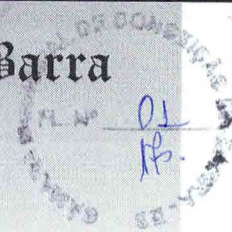


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



20394742025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002116/2025 - Externo

Data e Hora de Abertura

05/11/2025 16:11:45

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 149/2025

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COINCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº: 2116/2025

EM 05/11/25

RESP.: [Assinatura]

Conceição da Barra/ES, 23 de outubro de 2025.

MENSAGEM

Prezado Presidente e Nobres pares da Câmara Municipal de Conceição da Barra,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Institui o fundo municipal de agricultura e pesca no âmbito do município de Conceição da Barra - ES, e dá outras providências.

Justificativa:

Considerando que a compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a execução dos conjuntos de atividades que constam nos incisos do art. 40 da LC n.º 064/2022, devendo aplicar os requisitos, procedimentos, abordagens científicas e técnicas recomendadas e adequadas ao município.

Considerando que a criação do Fundo Municipal de Agricultura e Pesca – FMAP é uma importante política para os setores e funcionará como instrumento orçamentário imprescindível para estimular a agricultura e a pesca no município.

Considerando que o fomento do FMAP será possível fortalecer ações em âmbito municipal que valorizem o homem no campo, estimulando sua permanência na zona rural, e consequentemente minimizando o êxodo rural, bem como fortalecerá e proporcionará o desenvolvimento das atividades pesqueiras.

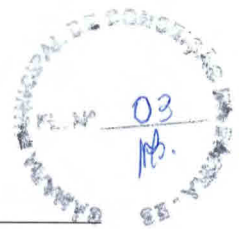
Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência seus pares a minuta do Projeto de Lei para que seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente,

JOSE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472

Assinado de forma digital por JOSE
ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472
Dados: 2025.11.05 10:11:19 -03'00'

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 149 /2025

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E PESCA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

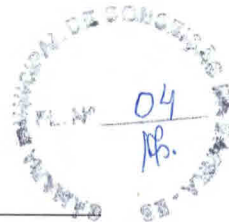
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura e Pesca - FMAP, no Município de Conceição da Barra - ES, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais e pesqueiras, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar e pesca artesanal no município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura e Pesca:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação, lavradas pelo município;
- IV - recursos oriundos de taxas e tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- V - recursos oriundos de taxas para a prévia inspeção e registro de estabelecimentos de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Os recursos arrecadados pela taxa e tarifa descrita no art. 2º serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização - Ações de inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

II - investimento de materiais permanentes;

III - fomento das atividades agropecuárias e pesqueiras local.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela taxa e tarifa.

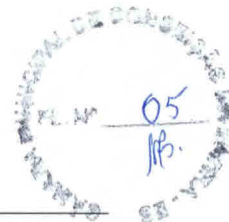
Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a legislação vigente, obedecidas as diretrizes federal e estadual.

Art. 6º - O Fundo Municipal da Agricultura e Pesca será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas contas submetidas à apreciação do conselho, do Tribunal de Contas e do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos voltados à agricultura e pesca do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural e pesqueiro pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural e pesqueira;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural e pesqueiro, segundo o disposto no artigo 7º;

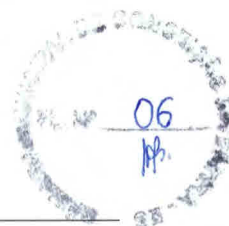
VI - prestar contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado no sítio oficial da Prefeitura de Conceição da Barra/ES;

VII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Conceição da Barra - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - O Fundo Municipal de Agricultura e Pesca integrará o orçamento do Município, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 11 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSE ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472

Assinado de forma digital por JOSE
ERIVAN TAVARES DE
MORAES:77694252472
Dados: 2025.11.05 10:11:50 -03'00'

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito

1

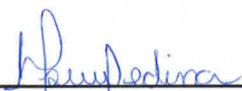
CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 149/2025

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COINCEIÇÃO DA BARRA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM 05 (cinco) laudas. PROTOCOLADO SOB O Nº 2116/2025

Conceição da Barra/Es 05 de novembro de 2025



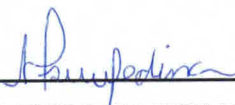
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

Conceição da Barra/ES 05 de novembro de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista